



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 17 de fevereiro de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 024/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 018/2022 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 17 de fevereiro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 018/2022**

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari – **APAE/GUARAPARI – ES.**, tendo por objeto bens móveis discriminados no Anexo I, do incluso Projeto Lei, no sentido de auxiliar e complementar as ações desenvolvidas pela referida instituição.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social em nossa cidade, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio da Administração Direta.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de bens móveis, especificados no anexo I, desta lei, adquiridos mediante licitação, por meio de Recurso Federal do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – **SIGTV**, nos termos da Portaria MC nº. 580 de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania.

**Art. 2º.** A cessão de uso de bens móveis visa o atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** nº 02.325.057/000196, com sede administrativa à Rua Vereador Jorge Simões, nº 10 – Itapebussu – Guarapari/ES, que deverá utilizá-lo especificamente na oferta dos serviços socioassistenciais, proporcionando atendimento de qualidade à pessoa com deficiência no Município, na busca dos direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades e do exercício das diferenças, dentro do processo de inclusão.

**Art. 3º.** A concessão de uso será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da cessão de uso de bens móveis estabelecida no Art. 2º, desta Lei, estiver sendo cumprida.

**Art. 4º.** Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos bens móveis cedidos.

**Art. 5º.** As demais normas e condições desta cessão de uso de bens móveis serão estabelecidas em Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** - Em qualquer ocasião, sendo os bens móveis objetos desta cessão considerados inservíveis ou obsoletos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente leilão público.

**Art. 7º.** As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 17 de fevereiro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Processo Administrativo Nº. 378/2022





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
1.	COMPUTADOR	05	1205/1206/1207/1208/1209
2.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	02	1203/1204
3.	NOTEBOOK	01	1210
4.	CADEIRA ESPERA SOBRE LONGARINA	10	1174/1175/1176/1177/1178/ 1179/1180/1181/1182/1183
5.	MESA REDONDA DE REUNIÃO	03	1184/1185/1186
6.	PUFF FOFÃO EM COURINO	10	1187/1188/1189/1190/1191/ 1192/1193/1194/1195/1196
11.	CAIXA DE SOM PORTÁTIL COM BLUETOOTH	01	1199
12.	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS	01	1202
13.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	1201
14.	REFRIGERADOR FRIGOBAR	01	1200
15.	SMART TV LED 50"	02	1197/1198

